



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. SAMUEL MOREIRA)

Acresce o § 2º à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, com especificações a respeito da ficha catalográfica de obras estrangeiras traduzidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido de § 2º:

“Art. 6º

.....

§ 2º Para as traduções de obras estrangeiras, a ficha catalográfica referida no *caput* deverá informar, obrigatoriamente, a língua original em que a obra foi escrita e o ano de publicação da primeira edição da obra na língua original” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As informações constantes nas fichas catalográficas de obras traduzidas de idiomas estrangeiros são, por vezes, incompletas e não apresentam ao leitor indicações relevantes, tais como a menção à língua original em que a obra foi escrita e o ano de publicação da primeira edição da obra na língua original.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **SAMUEL MOREIRA**

Desse modo, propomos que a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, seja alterada para contemplar esse aspecto, mediante o acréscimo de § 2º ao art. 6º do referido diploma legal.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **SAMUEL MOREIRA**